

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 188/97 - DE 29 DE ABRIL DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO ADQUIRIR OU DESAPROPRIAR IMÓVEIS E PROMOVER DOAÇÃO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar ou adquirir através de compra, os lotes de números: 01, 02, 17 e 18, da quadra 58, do Loteamento denominado "Cidade dos Pireneus", na sede do Município, medindo 608; 448, 560 e 560 m2, respectivamente, totalizando uma área de 2.176,00 m2.

Art. 2º - Para cobrir as despesas com a realização da compra ou desapropriação dos imóveis referidos no art. 1º desta Lei, o Prefeito fica autorizado também a abrir crédito especial até o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), devendo com o montante, quitar os lotes e, também efetuar despesas cartorárias, como escrituração e registro.

Art. 3° - Os lotes identificados nesta Lei, terão o fim específico para a edificação de prédio, para abrigar a Delegacia de Polícia e as demais dependências necessárias ao desenvolvimento e praticidade da segurança no âmbito deste município.

Art. 4° - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação dos imóveis citados no art. 1º para o Estado de Goiás, especificamente para o uso da Secretaria de Segurança Pública e para edificação dos prédios referidos no artigo anterior.

Art. 5° - A finalidade dos imóveis, objetos desta Lei, só poderá ser desviada com autorização Legislativa.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato

foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiáse

Prefeito Municipal

Sec. de Administração